ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 419
15/9/97

MENSAGEM 060/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 060/97-E, que trata do enquadramento dos Professores admitidos em decorrência de aprovação nas Provas de Seleção e suas qualificações serem compatíveis com o Nível 5 do Magistério Público Estadual.

Salientamos, ainda, que os repasses efetuados pela Secretaria da Fazenda do Estado, referentes à cedência destes Professores pelo acordo PRADEM, estão dentro das necessidades exigidas para cobrir os custos destas contratações.

Certos da habitual atenção e brevidade possível, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 060/97-E

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.097/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.097/97 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3º- O valor mensal à título de salário é de R$ 271,83 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), Nível 5 do Magistério Público Estadual."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 1997.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de outubro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração